



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 668, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Sancionada

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Doação ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, de bem imóvel constante da matrícula nº 30.532, do livro 02, registrado no Cartório Moacyr Dalla - Cartório de 1º Ofício de Colatina – Seção de Registro de Imóveis: "UMA ÁREA DE TERRA, medindo 2.746,00 m² (dois mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados), situado ao lado da quadra poliesportiva no distrito de Moacyr Ávidos, Município de Governador Lindenberg, - ES.

§ 1º - A doação descrita no caput do artigo acima tem por objetivo específico a construção da EEEF Dr. Moacyr Ávidos.

§ 2º - O imóvel doado descrito no caput do art. 1º da presente Lei retornará ao patrimônio do Município, revogando-se a doação pretendida, caso não seja efetuada a construção prevista no § 1º deste artigo, com início das obras civis, em um prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano ou lhe seja dada outra destinação.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar doação ao Estado do Espírito Santo, de bem imóvel constante da matrícula nº 29.317, Livro 02, registrado no Cartório Moacyr Dalla - Cartório de 1º Ofício de Colatina – Seção de Registro de Imóveis: uma área urbana, medindo um total de 1.920,00 m²(um mil, novecentos e vinte metros quadrados), bem como a quadra poliesportiva edificada sobre a referida área.

§ 1º - A doação descrita no caput do art. 2º tem por objetivo incorporar a quadra poliesportiva às dependências da escola EEEF Dr. Moacyr Ávidos que será construída na área citada no do art. 1º da presente Lei,

§ 2º - O imóvel doado descrito no caput do art. 2º da presente Lei retornará ao patrimônio do Município, revogando-se a doação pretendida, caso seja descumprido o previsto no §2º do art. 1º desta Lei.

§ 3º - Deverá ser garantido pelo donatário sob pena de revogação da doação prevista no caput do art. 2º da presente Lei a utilização da quadra poliesportiva além de uso da escola, também o uso pela comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos para as despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

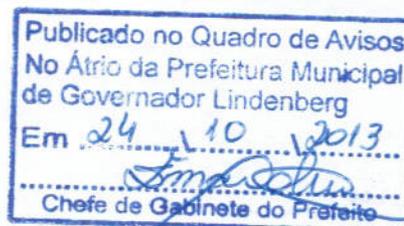
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR CORADINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Emanuella Comério Schulthais
Chefe de Gabinete



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 24 / 10 / 2013


Rui Francisco Rachel
Diretor Administrativo